MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 067/2018

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 061/2018, dispondo sobre a alteração do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.244, de 23 de julho de 2010, que autoriza a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nas áreas rurais de pequeno porte predominantemente ocupada por população de baixa renda, por associações constituídas especificamente para essa finalidade.

Esclarecemos que o Art. 8º, da referida Lei, menciona que um percentual de arrecadação dos sistemas rurais seria repassado ao SAAE, visando garantir a viabilidade dos mesmos, entretanto, com as dificuldades financeiras para manutenção dos sistemas rurais, não houve a implementação do fundo que seria destinado para auxiliar a manutenção dos referidos sistemas.

Assim sendo, após estudos de viabilidade realizados com a Assessoria de Águas Rurais e as Divisões de Engenharia e de Controle de Qualidade e Análises, propomos a criação de um programa que terá tripla finalidade, quais sejam:

a) Reduzir os custos das Associações com os serviços de análises de água;
b) Obter melhoria da qualidade da água distribuída aos sistemas rurais, através do tratamento eficaz da água; e
c) Auxiliar na gestão administrativa sustentável dos sistemas, centralizando todas as informações pertinentes e atualizadas dos sistemas, junto a Assessoria de Águas Rurais.

De outra forma também propomos a alteração da tabela de preços do SAAE, com a implantação de uma classe que contemple valores diferenciados para as associações que cumprirem com as condições ou requisitos estabelecidos, sendo:

I. Manter a cloração conforme preconiza o Ministério da Saúde;
II. Manter atualizado o cadastro da diretoria e as informações relativas ao consumo de água.

Salientamos que a proposição não caracteriza renúncia de receita, pois os serviços de análise têm como escopo a manutenção do sistema e não representa uma fonte de receita direta.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 888
Data: 06/12/2018 Horário: 16:39

PROJETO DE LEI nº 061/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.244, DE 23 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterado o Art. 8°, da Lei Municipal n° 4.244, de 23 de julho de 2010, que autoriza a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nas áreas rurais de pequeno porte predominantemente ocupada por população de baixa renda, por associações constituídas especificamente para essa finalidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Para melhorar a qualidade de água distribuída pelos Sistemas Rurais, fica autorizado instituir o programa de incentivo ao tratamento de água, mediante a cobrança de valor diferenciado no custo da prestação de serviços de análises de água, realizadas pela Autarquia Municipal e manutenção dos cloradores, em benefício das Associações, desde que as mesmas mantenham a cloração conforme preconiza o Ministério da Saúde, assim como atualizem o cadastro da diretoria e informações relativas ao consumo de água junto a Autarquia, a ser definido mediante Decreto e ouvido o ente regulador.

§1° As informações sobre a Diretoria deverão ser prestadas anualmente, sempre até o dia 31 de março ou quando houver alteração do quadro.

§ 2° As informações quanto ao volume de água medido através de micro e macromedição deverão ser fornecidas mensalmente, sempre até o quinto dia útil (NR)."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito